

**ESCOLA
SUPERIOR
DE TECNOLOGIA
E GESTÃO**

P.PORTO

ÉTICA E LEGISLAÇÃO INFORMÁTICA
FRANCISCO MARQUES VIEIRA *fjv@estg.ipp.pt*

1

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO
POLITÉCNICO DO PORTO



**Tutela Internacional e Constitucional da
Privacidade e Dados Pessoais**

FMV2025

2

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO
POLITÉCNICO DO PORTO

Privacidade e Dados Pessoais

A Venn diagram consisting of two overlapping circles. The left circle is shaded blue and contains the text "Privacidade". The right circle is also shaded blue and contains the text "Dados Pessoais". The overlapping area between the two circles represents the intersection of the two concepts.

FMV2025

8

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO
POLITÉCNICO DO PORTO

Problemática

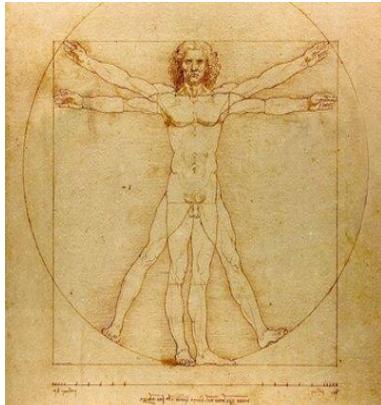
The diagram features four hexagonal nodes arranged in a diamond pattern, each containing a different theme related to privacy and data:

- Internet**: Represented by a magnifying glass focusing on a globe of the world.
- Securitismo**: Represented by a surveillance camera.
- Vigilância Eletrónica**: Represented by a person's face with a digital interface overlaying it.
- Identidade e Privacidade**: Represented by a network of icons including a person, a smartphone, a laptop, and a shopping cart.

FMV2025

9

Problemática



Tecnologia



Perigos



Proteção

FMV2025

10

Art. 12.^º **DUDH**

Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.



ONU

11

11



Art. 8.^º **CEDH**

Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência.



Conselho da Europa

12

12



Convenção 108

Para A Protecção Das Pessoas Relativamente Ao Tratamento Automatizado De Dados De Carácter Pessoal

Visa garantir o respeito pelos seus direitos e liberdades fundamentais, e especialmente pelo seu direito à vida privada, face ao tratamento automatizado dos dados de carácter pessoal.



Conselho da Europa

13

13

**CDFUE****Art. 7.º**

Todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua vida privada e familiar, pelo seu domicílio e pelas suas comunicações.

Art. 8.º

1. Todas as pessoas tem **direito à proteção** dos dados de carácter pessoal que lhes digam respeito.
2. Esses dados devem ser objeto de um **tratamento leal**, para **fins específicos** e com o **consentimento** da pessoa interessada ou com outro **fundamento legítimo** previsto por lei. Todas as pessoas tem o **direito de aceder** aos dados coligidos que lhes digam respeito e de obter a respetiva **retificação**.

FMV2025

14

#leifundamental

Direitos Fundamentais

Em causa estão direitos fundamentais dos cidadãos. Direitos indisponíveis e que exigem uma proteção acrescida. A sua relevância fica bem patente pela previsão nas leis mais importantes: internamente, na Constituição da República Portuguesa; externamente, na Carta dos Direitos Fundamentais da UE.

Constituição da República Portuguesa

Proibição da discriminação (art. 13.º CRP)

Direito à privacidade (art. 26.º CRP)

Acesso aos dados informatizados (art. 35.º CRP)

15

15

Direitos Fundamentais e Constituição

1. REGIME GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

- aplicável a todos os direitos fundamentais, quer sejam consagrados como «direitos, liberdades e garantias» ou como «direitos económicos, sociais e culturais».

A privacidade e dados pessoais sob tutela do regime especial dos DLG

2. REGIME ESPECÍFICO DOS DIREITOS LIBERDADES E GARANTIAS

- disciplina jurídica particular aos «direitos, liberdades e garantias e dos direitos de «natureza análoga».

FMV2025

16

Regime Geral dos Direitos Fundamentais

Princípios Reguladores

- 1) Princípio da Universalidade – artigo 12º da CRP
- 2) Princípio da Igualdade – artigo 13º CRP
- 3) Princípio do acesso ao direito e da garantia da tutela jurisdicional efetiva – artigo 20º da CRP

FMV2025

17

Regime dos Direitos Liberdades e Garantias

Princípios orientadores

- 1) Aplicabilidade direta - art. 18º n.º 1 CRP
- 2) Vinculação de entidades públicas e privadas - art. 18º n.º 1 CRP
- 3) Reserva de lei para a sua restrição - art. 18º n.º 2 CRP

FMV2025

18

Privacidade e Dados Pessoais como DLG

Regra geral de tutela de todas as formas de privacidade

Artigo 26.º da CRP

1. A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação.
2. A lei estabelecerá garantias efectivas contra a utilização abusiva, ou contrária à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias.

FMV2025

19

Privacidade e Dados Pessoais como DLG

Proteção da lei contra intromissões na esfera da privacidade por parte dos órgãos de investigação / decisão criminal

Artigo 32.º da CRP

Garantias de processo criminal

8. São nulas todas as provas obtidas mediante tortura, coacção, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, **abusiva intromissão na vida privada**, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações.

FMV2025

20

Privacidade e Dados Pessoais como DLG

Direito à autodeterminação informacional

Artigo 35º

(Utilização da informática)

1. Todos os cidadãos têm o **direito de acesso** aos dados informatizados que lhes digam respeito, podendo exigir a sua **rectificação e actualização** e o **direito de conhecer a finalidade** a que se destinam, nos termos da lei.
2. A **lei define** o conceito de dados pessoais, bem como as condições aplicáveis ao seu tratamento automatizado, conexão, transmissão e utilização, e garante a sua protecção, designadamente através de entidade administrativa independente.
3. A informática não pode ser utilizada para tratamento de **dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem étnica**, salvo mediante **consentimento** expresso do titular, **autorização prevista por lei**, com garantias de não discriminação ou para processamento de **dados estatísticos** não individualmente identificáveis.

FMV2025

21

Privacidade e Dados Pessoais como DLG

Direito à autodeterminação informacional

Artigo 35º

(Utilização da informática)

4. É proibido o acesso a dados pessoais de terceiros, salvo em casos excepcionais previstos na lei.
5. É proibida a atribuição de um número nacional único aos cidadãos.
6. A todos é garantido livre acesso às redes informáticas de uso público, definindo a lei o regime aplicável aos fluxos de dados transfronteiras e as formas adequadas de protecção de dados pessoais e de outros cuja salvaguarda se justifique por razões de interesse nacional.
7. Os dados pessoais constantes de ficheiros manuais gozam de protecção idêntica à prevista nos números anteriores, nos termos da lei.

FMV2025